



116º Sessão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 03 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 13:30 min. (treze horas e trinta minutos) dia 03 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Julzes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos de início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.792/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Consulta sobre a disposição do artigo 4ª da Resolução nº 14.758/TSE, nas eleições de 03.10.94 no Estado do Tocantins, formulando as indagações de letras a, b, e c da inicial - Requerente: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro através de seu delegado - José Cunha Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Pela prejudicialidade da consulta, por perda do objeto, contrariando o parecer do Ministério Público Eleitoral que opinou por responder a 1ª e 3ª indagações negativamente, e a 2ª afirmativamente. Absteve-se votar por razões de foro íntimo, o Juiz Liberato Póvoa. Autos 2.646/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor de Euclides Correa e José Tarcísio de Melo, candidatos à Deputado Estadual e Senador respectivamente, por desobediência à resolução TSE de 21.06.94 - Requerente: A Coligação "É hora de brilhar" - Requerido: Euclides Correa e José Tarcísio de Melo - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela extinção do feito, por perda do objeto, determinando que os autos sejam encaminhados ao Promotor Eleitoral da 29ª Zona, a fim de que examine eventuais ilícitos penais, com base no artigo 328, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Juiz Liberato Póvoa. Autos 2.750/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Reclamação em desfavor da UT e MST por usarem o tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita ao cargo de governador, para apresentarem os candidatos ao Senado - Requerente: A coligação "Aliança Democrática Liberal" - Requerido: As Coligações "União do Tocantins" e "Movimento de Salvação do Tocantins" - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer



JUSTIÇA ELEITORAL

oral do douto representante ministerial, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto. Ausência ocasional do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Autos 2733/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) Assunto: Reclamação em desfavor do Partido dos Trabalhadores por não divulgar os nomes dos candidatos do PPS, no horário eleitoral gratuito, visto que pertencem à mesma Coligação - Requerente: O Presidente do partido Popular Socialista PPS - José Pereira de Oliveira - Requerido: O Partido dos Trabalhadores - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Ausência ocasional do Juiz Marco Villas Boas. Autos 2.512/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO POR MAIORIA: Pela aceitação da renúncia e determinou o cancelamento do registro da candidatura do renunciante, entendendo ser a firma do Requerente. Divergente o Juiz Bernardino Lima Luz, no sentido de que a renúncia está formalmente incompleta, conforme exige o art. 101, caput, do Código Eleitoral, nos termos do parecer ministerial. Nos mesmos autos, decidiu-se à unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial, reconhecer o direito do candidato Idelson Araújo Dias a utilizar para efeito de votação nas eleições, os nºs. 1503 e 1504, vez que por erro formal no acórdão em que decidiu o registro de sua candidatura, constou numeração incorreta. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas em razão do parentesco, por afinidade, com o Juiz Liberato Póvoa. Em seguida procedeu-se à conferência do acórdão referente aos autos 2.792/94. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 16hs30min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes, Procurador Regional Eleitoral, comigo _____ (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz PAULO SOARES LIMA



JUSTIÇA ELEITORAL

Fui presente: *Carlos Vilhena*
CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e *que esta fo-*
lha é continuação da
ata da sessão realiza-
da em 03.10.94.

Palma-TO, 04 / 10 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO